CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-2019-000

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Jarbas Passarinho sn, Centro, CEP – 68.525-000, Bom Jesus do Tocantins-Pa
camarabomjesuspa@bol.com.br

De: Gabinete da Presidência
Para: Unidade de controle interno
Chefe da Unidade de Controle Interno

Ref.: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Objetivando-se cumprir as metas e prioridades da administração municipal relacionada a esta Casa de Leis, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, ao mesmo tempo, em consonância ao disposto na Lei complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – (LRF) e demais Legislação em vigor, determino a abertura de processo administrativos para controle e acompanhamento da despesa a seguir especificada, cuja execução ocorrerá no decorrer do exercício financeiro 2019.
Determina-se ainda, seja efetuada a verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fazendo ao final, o referido processo de despesa ser tramitado junto à comissão permanente de licitação com vista à determinação de demais procedimentos legais indispensáveis à fundamentação da execução administrativas, contábil e financeira desta ordenadora.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA
Serviços Técnicos Profissionais – ASSESSORIA JURIDICA

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 02 de Janeiro de 2019

_____
Francisco dos Santos Silva
Vereador Presidente

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-2019-000

Modalidade Inexigibilidade

Data: 02 de Janeiro de 2019 - Horário: 09h00min

Objeto: Contração para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

ISRAEL LIMA RIBEIRO, com o valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com faturas e/ou Recibos e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A comissão de licitação do município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, solicita ao exmo(a) Sr(a). Francisco dos Santos Silva, Vereador Presidente da Câmara, a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação para contratação para técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

Bom Jesus do Tocantins, 02 de Janeiro de 2019.

_____
Presidente da Comissão de Licitação

DESPACHO

Em atenção ao despacho e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial para a escolha da proposta mais vantajosa a pesquisa prévia de preços realizada por esta Câmara para o certame originário desse processo de inexigibilidade de licitação e, confirmamos a disponibilidade orçamentária para a despesa. Dotação Orçamentária do Exercício 2019 Atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

Bom Jesus do Tocantins, 02 de Janeiro de 2019

_____
Controle Interno

AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação, para contratação para técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, dotação orçamentária do exercício 2019 atividade 2.001, classificação econômica 3.3.90.36.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da lei federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.

_____

Francisco dos Santos Silva
Presidente da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade **Nº** 01-2019-000
Data de abertura: 02 de Janeiro de 2019 **Horário:** 09:00
Requerente: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei esse termo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019

_____
Comissão de Licitação
Presidente

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de Bom Jesus do Tocantins, através do(a) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco dos

Santos Silva, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativos para contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de janeiro de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DE ESCOLHA

A escolha recaiu ao senhor ISRAEL LIMA RIBEIRO, em conseqüência na notória especificação no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, amplo leque de serviços oferecidos, tal como acompanhamento dos processos administrativos e assessoria no âmbito jurídico a esta egrégia Casa de Leia, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal

.Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de Nº 8.66693 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica e os serviços oferecidos pelo prestador.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ISRAEL LIMA RIBEIRO, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019

_____
Comissão de licitação
Presidente

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO:

A comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, delibero, nos autos concernente a

contratação objeto de presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir serviço já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que devera ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razoes que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto de licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo da inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da (o) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.

_____
Assessoria jurídica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativos, vem emitir a

presente declaração de INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto de presente TERMO do senhor ISRAEL LIMA RIBEIRO.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação da inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Bom Jesus do Tocantins - PA , 02 de Janeiro de 2019

_____

Comissão de Licitação
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do senhor ISRAEL LIMA RIBEIRO, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Bom Jesus do Tocantins, 02 de Janeiro de 2019.

_____

Francisco dos Santos Silva
Presidente da Câmara

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da comissão de licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, através da(o) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) desta faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir.

OBJETO.....: Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 de Janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

FAVORECIDO.....: ISRAEL LIMA RIBEIRO.

VALOR.....: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL...: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Bom Jesus do Tocantins - PA , 02 de Janeiro de 2019

_____
Comissão de Licitação
Presidente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso a publicação dessa Municipalidade o(s) estrato(s) referente ao(s) contrato nº 01-2019-000, firmado entre Câmara Municipal de São João do Araguaia e a ISRAEL LIMA RIBEIRO, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 01-2019-000.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.

_____

Comissão de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 01-2019-000

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 01-2019-000

CONTRATANTE....: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATADO.....: ISRAEL LIMA RIBEIRO.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE DE 02 DE JANEIRO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR TOTAL.....: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, valor de R$ 60.000,00 (12 X R$ 5.000,00)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA....: 02 de Janeiro de 2019

CONTRATO Nº 01-2019-000

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bom Jesus do Tocantins, através da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, CNPJ-MF 22.935.266/0001-69, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara,

portador do CPF nº 299.639.072-53, e do outro lado ISRAEL LIMA RIBEIRO, CPF nº 175.176.642-04, advogado, brasileiro, RG. 2339634 SSP/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de **Assessoria Jurídica** para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 02 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁSULA SEXTA – DA RECISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRANTANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais e/ou recibos emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, no valor R$ 48.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação especifica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Bom Jesus do Tocantins, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DOS SANTOS SILVA:40287084353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DOS SANTOS SILVA:40287084353
Dados: 2020.09.23 11:52:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ 22.935.266/0001-69
CONTRATANTE

ISRAEL LIMA RIBEIRO
CPF 175.176.642-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____